



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº. 097/2018



Processo Licitatório nº055/2018

Pregão Presencial nº 040/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA METALURGICA DELBOSCO LTDA.

I- CONTRATANTES: "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.701.134/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **METALURGICA DELBOSCO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 115, centro, Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 19.722.780/0001-01, doravante denominada CONTRATADA.

II- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Secretário Municipal de Educação **IVALDO DIAS LIMA**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade nº 552652 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 475.233.441-00, residente e domiciliado no município de Japorã/MS e de outro lado representando a CONTRATADA neste ato o Senhor **ERNI LUIZ DELBOSCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 334.961-92 e inscrito no CPF sob n.º 272.747.131-91, residente e domiciliado a Rua Vereador Borges Campos, nº696, na cidade de Mundo Novo/MS.

III- DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 055/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 040/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de produtos de metalurgia, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação - FUNDEB, no município de Japorã/MS.**

1.2 Relação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BATENTE GONZO DE ½ POLEGADA	UN	10,000	150,00	1.500,00
02	CALHAS	M	24,000	55,00	1.320,00
03	COBERTURA EM ZINCO PARA ESTRUTURAS METÁLICAS	M²	50,000	35,00	1.750,00
07	GRADE EM TUBO DE 20X30MM E TUBO DE 20X20MM	M²	50,000	135,00	6.750,00
09	PORTA 80X210CM, EM TUBO 20X30MM E TUBO 20X40MM, EM CHAPA FRISADA COM ESPESSURA DE 16MM	UN	8,000	505,00	4.040,00
10	PORTA 90X210CM, EM TUBO 20X30MM E TUBO 20X40MM, EM CHAPA FRISADA COM ESPESSURA DE 16MM	UN	8,000	580,00	4.640,00
13	PORTÃO DE CORRE, R FECHADO 1,5X2,0 M EM CHAPA FRISADO Nº16	UN	8,000	975,00	7.800,00
14	PORTÃO DE CORRER EM TUBO DE 20X30 M E TUBO DE 20X20 MM	M²	8,000	135,00	1.080,00
15	PORTÃO DE CORRER EM TUBO DE 20X30 M E TUBO DE 50X50 MM EM CHAPA FRISADA	M²	8,000	220,00	1.760,00
17	PORTÃO DE CORRER FECHADO 1.5X2.5 M EM CHAPA FRISADA Nº 20 E TUBO 20X30 MM	M²	8,000	165,00	1.320,00
22	RUFOS	M	24,000	40,00	960,00
23	TRAVES PARA QUADRA FUTEBOL DE SALÃO, 03 POLEGADAS, CHAPA Nº 16 DE 3X2M. (PAR)	CJ	2,000	145,00	290,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.210,00

g N

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I- Executar os serviços com pontualidade;
- II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.1 A contratada deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 33.210,00 (Trinta e três mil, duzentos e dez reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5- A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6- Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Educação - FUNDEB

12.361.0020.2-024 - Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental. Ficha: 133

12.365.0021.2-026 - Manutenção do Fundeb 40% Infantil - Pré Escola. Ficha: 153

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Recusa injustificada na execução do contrato

- I- Advertência
- II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Por atraso injustificada na execução do contrato

- I- Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.
- V- Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II- multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
- III- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

- I- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- II- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- III- cometimento de fraude fiscal;
- IV- não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7 As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8 As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.9 A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.10 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12 O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

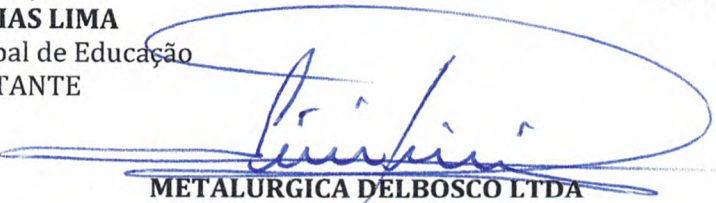
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

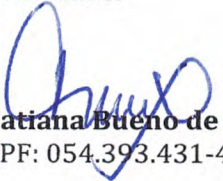
Japorã/MS, 19 de novembro de 2018.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE JAPORÃ/MS
NIVALDO DIAS LIMA**
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


**METALÚRGICA DELBOSCO LTDA
ERNI LUIZ DELBOSCO**
CONTRATADA

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF nº 058.233.201-08